



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

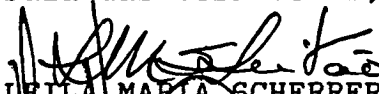
PROCESSO N.º.: 13603/000.975/91-47
SESSÃO DE : 19 de outubro de 1995
ACORDÃO N.º. : 104-12.725
RECURSO N.º. : 78.110
MATÉRIA : IRPF - EX. DE 1989
RECORRENTE : PATRICIA FLAVIA MACIEIRA
RECORRIDA : DRF EM CONTAGEM - MG

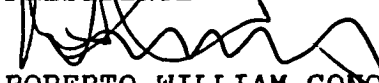
IRPF - DECORRENCIA - O decidido em processo matriz faz coisa julgada naquele que dele decorre.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PATRICIA FLAVIA MACIEIRA

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões-DF, em 19 de outubro de 1995


DEILA MARIA SCHERRER LEITAO
PRESIDENTE


ROBERTO WILLIAM GONÇALVES
RELATOR


CARLOS AUGUSTO TORRES NOBRE
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE: 19 OUT 1995

RECURSO DA FAZENDA NACIONAL: NÃO HOUVE

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: NELSON MALLMANN, RAIMUNDO SOARES DE CARVALHO, ELIZABETO CARREIRO VARÃO e REMIS ALMEIDA ESTOL.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No. : 13603/000.975/91-47

ACORDAO No. : 104-12.725

RECURSO No. : 78.110

RECORRENTE : PATRICIA FLAVIA MACIEIRA

RELATÓRIO

Irresignada com a decisão do Delegado da Receita Federal em Contagem, MG, julgou improcedente sua impugnação à exigência do IRPF, relativo ao exercício de 1989, consignada no auto de infração de fls. 01, Patrícia Flávia Macieira, nos autos identificada, recorre a este Colegiado.

O lançamento questionado é decorrente daquele do imposto de renda despesa jurídica, conforme processo no. 13603/000.972/91-39, fundado este em arbitramento de lucros.

Na impugnação e na peça recursal o sujeito passivo apresenta os mesmos argumentos apostos no processo principal, atrelando àquele o decisório desta lide.

A autoridade monocrática, face ao decidido no processo matriz, mantém, igualmente a presente exigência

E o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº.: 13603/000.975/91-47

ACORDÃO Nº. : 104-12.725

V O T O

CONSELHEIR ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, RELATOR

Tomo conhecimento do recurso, dada sua tempestividade.

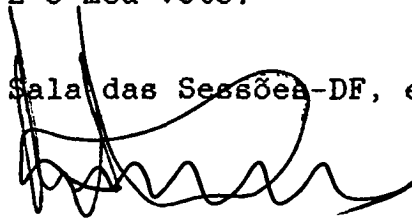
O processo do qual este decorre já foi objeto de apreciação neste Conselho de Contribuintes, conforme recurso no. 105.406. Na oportunidade, em Relatório e Voto por mim apresentados, dei provimento àquele recurso, cancelando o lançamento.

Ora, sendo a presente lide mera decorrência, é remançosa a jurisprudência de que o decidido no processo matriz faz coisa julgada naquele dele originário.

Por coerência, dou provimento ao recurso. Cancelo o lançamento.

E o meu voto.

Sala das Sessões-DF, em 19 de outubro de 1995



ROBERTO WILLIAM GONÇALVES